Lei Nº 456/2009

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílio financeiro e contribuições a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e determina outras providências".

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder benefícios eventuais a pessoas carentes de recursos em situação de necessidade, devidamente comprovada pela assistente social do município e a entidades sem fins lucrativos devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° – Que os benefícios autorizados por esta lei são:

I – alimentação: será realizada a distribuição de alimentos por meio de projetos aprovados pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) por meio de Resolução que definirá as condicionalidades a serem executadas pelos beneficiários.

II - fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais;

III - pagamento de contas de luz e água, quando o não-pagamento causar risco a sobrevivência;

IV – custeio de gastos para expedição de documentos pessoais, como fotografia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

V – compra de materiais para construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança, condições adequadas de saneamento básico e acomodações para famílias e sua vizinhança;

VI – vestuário e agasalhos como colchões e cobertores;

VII – aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário até a cessação do evento gerador do problema;

VIII _ aquisição de materiais de limpeza e desinfecção, na ocorrência de calamidades;

IX – deslocamento de pacientes para atendimento de saúde em outras cidades do Estado de Minas Gerais, quando o atendimento não puder ser efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de saúde e o paciente não possuir condições de viajar em transporte coletivo;

X – Auxilio Funeral e translado;

XI – auxílio para a aquisição de medicamentos que não possam ser imediatamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – próteses;

XIII – fraldas geriátricas;

XIV – lentes oftalmológicas;

XV – filtros e outros materiais destinados à construção de fossas sépticas;

XVI – concessão de auxílios financeiros, mediante comprovação da necessidade e posterior prestação de contas dos recursos recebidos;

XVII – outras provisões que considerem as especificidades e necessidades regionais.

§ 2º - A concessão dos benefícios previstos neste artigo será regulamentada por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os benefícios previstos no art. 1° desta lei poderão também ser concedidos a entidades sociais sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportivas e de desenvolvimento da agricultura e proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critérios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais e auxilio financeiro a ser concedido às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possui débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício em curso por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
VII – existirem recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar respectivo convênio.

Art. 6º - O valor do auxilio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviço efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins ou não, exclusivamente.

Art. 8º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 9º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município, consignados da lei orçamentária anual, para o Estado, a União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades beneficiadas com recursos públicos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão ou conselho competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 12 - O município poderá prestar auxílios financeiros a artistas amadores locais, e auxiliar associações comunitárias em promoção de eventos sócio-culturais quando em participações em evento culturais esportivos fora do município, não excedendo o valor das dotações orçamentárias.

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o executivo suplementa-las neste exercício de 2009, se necessário for.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Varginha (MG), 30 de junho de 2009.

_____
Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal